Processo Administrativo Por Inexigibilidade de Licitação

RAZÃO DA ESCOLHA

Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> > VI - Razão da escolha do contratado;
> > VII - justificativa de preço; [...]
>
> Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta por inexigibilidade.
>
> Para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto.
>
> Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[1]:
>
> > [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> > Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

> licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[2]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação de **OS PERALTAS** para Apresentação Artística Musical, se dá em razão pela comprovação dos valores cobrados pela contratada e repertório.

Esse evento contribuirá para o aumento do fluxo de visitantes, gerando maior visibilidade para o município e impulsionando a economia local, por meio do incremento no consumo em hotéis, restaurantes e comércios. Além disso, a diversidade de atrações proporcionará uma experiência enriquecedora, consolidando Piratuba como referência em entretenimento e lazer.

Para tanto, resolve-se contratar a **MARCOS ANDRE ANNES ME**, entendendo-se que os artistas tem o potencial que precisamos para fazer parte de uma programação tão importante para Piratuba como as Festividades de Réveillon, para tanto vislumbra a contratação **OS PERALTAS** Estabelecida na RUA VEREADOR AIRTON COLOSI, 670,BAIRRO LUCAS ARAUJO, cidade PASSO FUNDO- RS, CNPJ n.º 94-751.641/0001-21, para realizar Show que acontecerá no dia 22 de novembro de 2025 às 20:30

Extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade em razão da contratação de profissional do setor artístico, considera-se justificada a

[2] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado pelo contratado, nos seguintes termos:

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

Piratuba, 30 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANE FRANCIELI KIRST LONGO
Data: 30/09/2025 15:45:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANE FRANCIELI KIRST LONGO
Secretária Municipal de Turismo